

LEI Nº 2704/83
de 28 de junho de 1983

Altera a redação do artigo 40 da Lei nº 2.252, de 21 de dezembro de 1979.

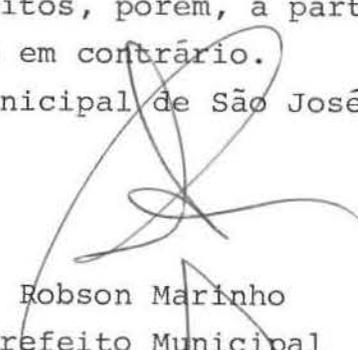
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

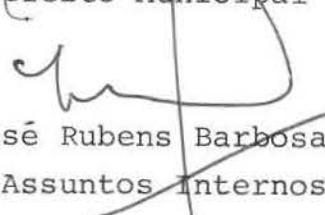
Artigo 1º - O artigo 40 da lei nº 2.252, de 21 de dezembro de 1979, passa a vigorar assim redigido:

"Artigo 40 - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será feito em 08 (oito) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias".

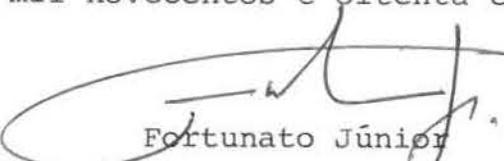
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de junho de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos